



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUÇÃO CVM Nº 87, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1988.**

Ref.: Instrução CVM nº 87, de 03 de novembro de 1988, que dispõe sobre Planos de Poupança e Investimento (PAIT).

O aumento do número de investidores que detenham aplicações de longo prazo no mercado de valores mobiliários é um dos principais objetivos da Comissão de Valores Mobiliários, encontrando respaldo na política governamental voltada para a expansão desse mercado.

A partir da promulgação do DECRETO-LEI Nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, que instituiu os Planos de Poupança e Investimento (PAIT), a CVM vem envidando esforços para aumentar a atratividade deste instrumento de poupança, e, assim, tornar possível o surgimento de um investidor institucional de grande porte.

Neste sentido, a CVM participou ativamente, em conjunto com as demais autoridades competentes, especialmente o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, dos estudos para implementação das medidas necessárias e úteis à viabilização desses Planos.

Com este intuito, a CVM baixa a INSTRUÇÃO Nº 87, que ao estabelecer as formas de transferência de bens integrantes de Patrimônios PAIT e definir a respectiva contabilização, contribui para tornar o instrumento mais ágil e competitivo.

Vale frisar, ainda, que, ao direcionar um percentual de 15% das aplicações em títulos e valores mobiliários para investimento em ações e debêntures conversíveis, a Instrução em tela objetiva ampliar a base acionária das empresas abertas.

*Original assinado por*  
**ARNOLD WALD**  
**Presidente**